



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024



Altera o Anexo I, referente à Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, Expansão Urbana e Rural, e delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais, da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

Art. 1º O Anexo I, que trata da Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, Expansão Urbana e Rural, e delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

**ANEXO I – DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS URBANA,
EXPANSÃO URBANA E RURAL, E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE OCUPAÇÃO
E USO DO SOLO E DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS**

(a que se refere o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008)

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

2

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 056/2024

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera o Anexo I, referente à Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, Expansão Urbana e Rural, e delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais, da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.*”

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A propositura *sub examine* é um Projeto de Lei Complementar, haja vista que visa alterar o Anexo I, referente à Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, Expansão Urbana e Rural, e delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais, da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “*Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia*”.

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município determina o seguinte acerca das leis complementares:

“Art. 49. As **leis complementares** somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

.....
IX – Normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
.....”
(grifos acrescidos)

Mais a mais, no que se refere à alteração de leis, a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, estabelece que:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....
III - nos demais casos, **por meio de substituição**, no próprio texto, do **dispositivo alterado**, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;”

Destarte, verifica-se que a técnica legislativa foi observada, quando da elaboração desta proposta. E, nesse sentido, segundo Luciano Henrique da Silva Oliveira¹, **a técnica legislativa pode ser definida como o conjunto de procedimentos e técnicas redacionais específicas para a elaboração dos textos legais**, para que tanto o conteúdo quanto a forma da norma gerada expressem a vontade do legislador.

Outrossim, para Kildare Gonçalves Carvalho², a técnica legislativa é o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes, envolvendo um conjunto de regras e normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.

II – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.835, DE 18 DE JULHO DE 2008

¹ OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

² Apud. OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por justificativa a necessidade de adequação do zoneamento aplicado no Município de Santa Luzia, principalmente levando em consideração as alterações legislativas que ocorreram ao longo do tempo, e as mais variadas aprovações de loteamentos que anteriormente integravam um determinado zoneamento urbano e passaram a integrar novo zoneamento.

No que concerne aos parcelamentos de solo dos Bairros Bom Destino, Vale do Tamanduá, Gameleira II e Recanto das Macaúbas, estes foram aprovados anteriormente ao início da vigência da Lei Complementar nº 2.835, de 2008.

A necessidade deste Projeto de Lei Complementar se faz imprescindível pelo fato de que alguns zoneamentos tiveram alteração em suas tipologias de uso, de modo que se verifica inconformidade entre as realidades fáticas encontradas no Município com aquelas contidas no Anexo I da lei supra.

Considerando ainda o fato de que em ZEU, conforme preceitua o art. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, a adoção de critérios e parâmetros urbanísticos para novos parcelamentos do solo se dará por ato do executivo, que determinará, por meio de diretrizes municipais, qual zoneamento, daqueles previstos para a zona urbana, deverá ser aplicado considerando a análise conjunta das diretrizes do planejamento municipal com as características geomorfológicas da área.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

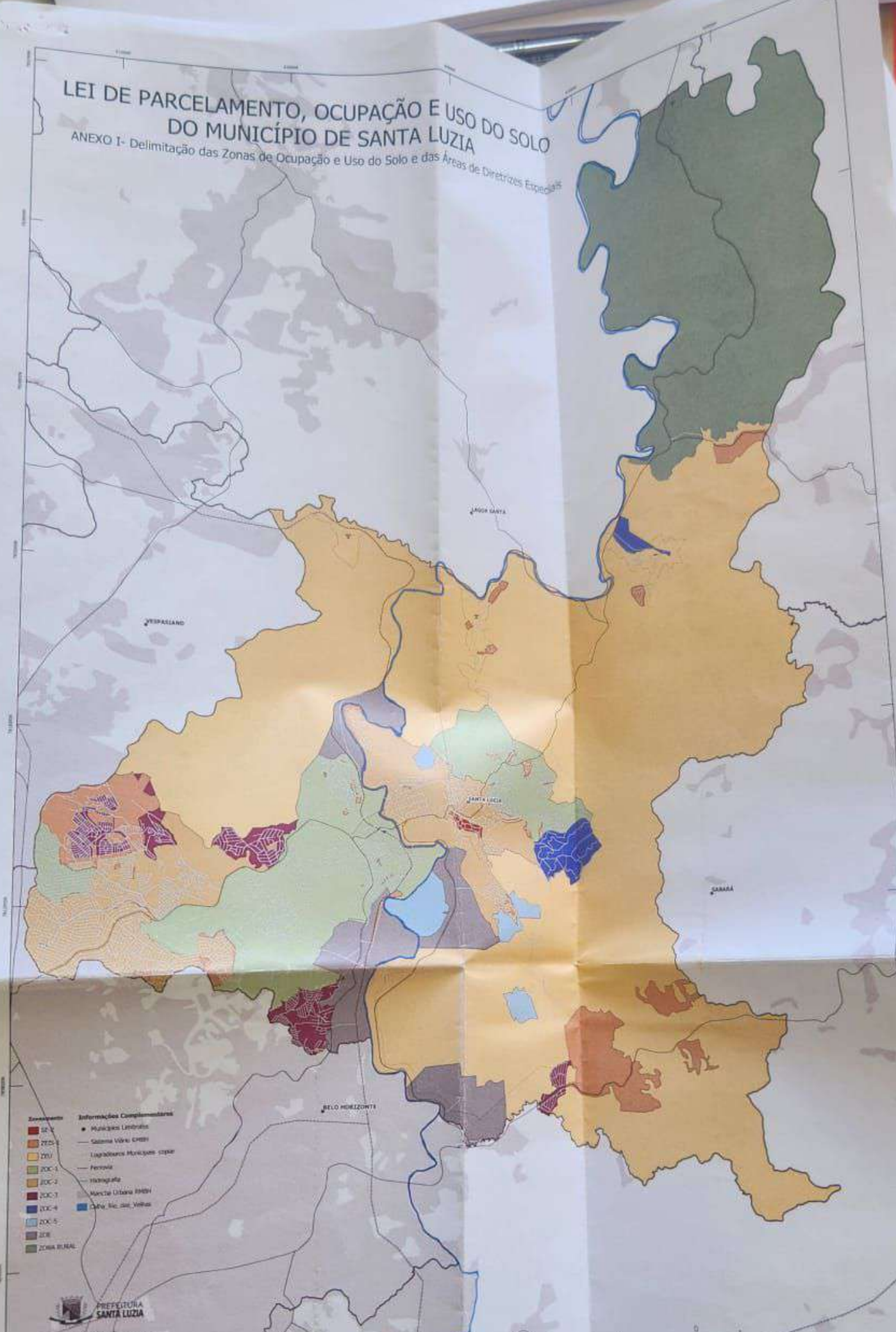
LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090*



LEI DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I- Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais



- | | |
|------------------|------------------------------------|
| Zonamento | Informações Complementares |
| • ZOU | • Municípios Limitrofes |
| • ZOU-1 | — Sistema Viário CMEB |
| • ZOU-2 | — Logradouros Municipais - c/curva |
| • ZOU-3 | — Ferrovias |
| • ZOU-4 | — Hidrografia |
| • ZOU-5 | — Margem Urbana (MUR) |
| • ZOR | • Zona R. de. Alt. Velhas |
| • ZOR-1 | |
| • ZOR-2 | |
| • ZOR-3 | |
| • ZOR-4 | |
| • ZOR-5 | |
| • ZOR-6 | |
| • ZOR-7 | |
| • ZOR-8 | |
| • ZOR-9 | |
| • ZOR-10 | |
| • ZOR-11 | |
| • ZOR-12 | |
| • ZOR-13 | |
| • ZOR-14 | |
| • ZOR-15 | |
| • ZOR-16 | |
| • ZOR-17 | |
| • ZOR-18 | |
| • ZOR-19 | |
| • ZOR-20 | |
| • ZOR-21 | |
| • ZOR-22 | |
| • ZOR-23 | |
| • ZOR-24 | |
| • ZOR-25 | |
| • ZOR-26 | |
| • ZOR-27 | |
| • ZOR-28 | |
| • ZOR-29 | |
| • ZOR-30 | |
| • ZOR-31 | |
| • ZOR-32 | |
| • ZOR-33 | |
| • ZOR-34 | |
| • ZOR-35 | |
| • ZOR-36 | |
| • ZOR-37 | |
| • ZOR-38 | |
| • ZOR-39 | |
| • ZOR-40 | |
| • ZOR-41 | |
| • ZOR-42 | |
| • ZOR-43 | |
| • ZOR-44 | |
| • ZOR-45 | |
| • ZOR-46 | |
| • ZOR-47 | |
| • ZOR-48 | |
| • ZOR-49 | |
| • ZOR-50 | |



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

